



AUTORIZAÇÃO Nº13 / 97

Singer Produtos Eléctricos, lda., requer **autorização** para o funcionamento de uma base ^{de} dados com a finalidade de prevenir a atribuição de crédito e a aceitação de pagamentos por cheque.

O ficheiro constituído com esta finalidade corresponde a uma base de dados comum à Singer e à Excelar - empresas que têm os mesmos sócios - formada por clientes das duas empresas que não cumprem os contratos de crédito estabelecidos, que têm dívidas à empresa ou que passam cheques sem provisão ou falsos, desde que tenha sido accionado o respectivo processo judicial.

A chave de pesquisa é o nº de bilhete de identidade e os dados são introduzidos centralmente, sendo acedidos nas lojas Singer e Excelar.

O tratamento automatizado em causa releva de uma relação contratual, que se verifica incumprida, pelo ^{que} há fundamento, nos termos do nº 2 do artº 17º da lei nº 10/91 de 29 de Abril para a informatização de dados previstos no artigo 11º nº 1 alínea b).

Resta estabelecer as regras e condições em que este se pode efectivar atentos os direitos de informação, acesso, actualização e autorização para a comunicação.

Em particular, sendo um ficheiro com indicações negativas, a Singer e a Excelar devem garantir ao titular dos dados as condições relativas à comunicação de dados, aspecto essencial não apenas para o sistema de informação comum, mas igualmente para o exercício dos direitos de acesso e rectificação..

Nestes termos, a Comissão :

1) Autoriza o funcionamento do ficheiro nas seguintes condições :

1. Responsável: Singer Produtos Eléctricos,lda.
R. da Garagem, 9 -9A- 2 795 Carnaxide

2. Características: Sistema central, em rede.

3. Finalidade : prevenção para atribuição de crédito e aceitação de pagamento por cheque

4. Serviços encarregados do processamento da informação: Singer.

5. Dados pessoais registados : nome do titular, morada, nº do bilhete de identidade, rede de lojas, nº de contrato ou nº de cheque, código de loja, código do gestor de crédito, nº de processo em tribunal.

6. Fundamento da recolha de dados:

cumprimento de obrigações contratuais e consentimento dos titulares, nos termos de autorização.



7. **Recolha directa** : com base no contrato ou nos dos documentos recolhidos do cheque.

8. **Forma de actualização dos dados**: Directa e pessoal.

9. **Há comunicação de dados, à empresa Excelar.**

10. **Há relacionamento da informação recolhida entre as empresas do Grupo.**

11. **Não Há fluxos transfronteiras de dados.**

12. **Medidas de segurança**: cópias de back-up ; password de acesso; acesso restrito de pessoas;sistema de alarme e resposta.

13. **Tempo de conservação**: nas condições da autorização.

14. **Pessoas com acesso directo à informação**:

- gestores de crédito, analista e programador.Toda.
- vendedores - parcial

15. **Formas e condições de acesso e rectificação por parte das pessoas** : pessoalmente e nos termos da autorização.

2) O acesso aos dados à empresa Excelar, para os clientes Singer e à Singer, pelos clientes Excelar, deve ser conhecida dos titulares dos dados. Para a resolução dos casos em que não é recolhida a morada,deverá existir nas zonas de pagamento um aviso em local visível, sobre as condições de acesso.



3) O contrato ou as condições de crédito ou pagamento devem indicar que, em caso de dívida ou mora, o titular dos dados passará² constar de uma base de dados informatizada comum às duas empresas. O cliente, titular dos dados, deve ser informado, no momento do registo, que passou a constar do ficheiro de crédito em dívida ou de cheques sem provisão, com indicação do responsável do ficheiro, morada e formas de exercício do direito de acesso e rectificação.

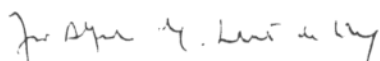
4) A Singer, como entidade responsável pelo ficheiro, deve assegurar que os dados são actuais.

5) Devem ser eliminados e não conservados no ficheiro, ora autorizado, os dados relativos a titulares que cumpram o contrato ou o pagamento dos montantes em dívida, voluntariamente ou por decisão judicial. Da mesma forma devem ser eliminados do ficheiro os titulares dos dados a quem o tribunal não reconheça a dívida, em ambos os casos após trânsito em julgado.

6) A Singer deve garantir aos titulares o direito de acesso aos seus dados, bem como à sua rectificação e actualização, por pedido pessoal ou por escrito.

7) A Singer, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação, informará a Comissão das alterações nos procedimentos até aqui adoptados, com vista a garantir o efectivo cumprimento das condições da autorização.

Lisboa em Fevereiro de 1997



João Alfredo M. Labescat da Silva (Relator)

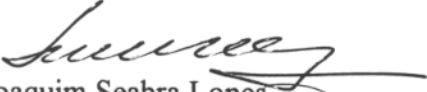


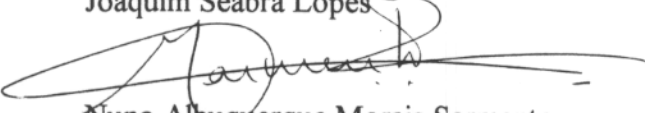
COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO
DE DADOS
PESSOAIS
INFORMATIZADOS



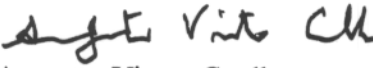

Mário Manuel Vargues Gomes


Amadeu Francisco Ribeiro Guerra


Joaquim Seabra Lopes


Nuno Albuquerque Morais Sarmento


Luís José Durão Barroso


Augusto Victor Coelho